



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

Nº 55/2006

## = PROJETO DE LEI N.º 041/2006-PM =

PROTOCOLADO  
PROCESSO Nº 092/2006  
CM-PALMITAL 20/11/06  
Rel: \_\_\_\_\_  
Rosângela A. Parrilha

Oficial Legislativo  
AS COMISSÕES DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
C. M. Palmital  
Manoel Eduardo da Silva  
Presidente

### AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

#### **I - DA PREFEITURA.**

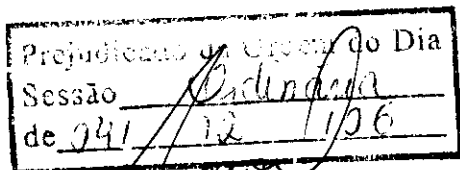
a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

#### **II - DA ENTIDADE.**

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;



Manoel Eduardo da Silva  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

**02 -Executivo**

**04 -Fundo Municipal de Saúde**

**008-Desenvolvimento da Saúde Saneamento e**

**Vig. Sanitária**

**10.302.2.034 – Subvenção Área de Saúde**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Projeto Pro Vida Prudente..... até R\$ 12.480,00 Anuais  
Santa Casa de Misericórdia .....até R\$ 315.000,00 Anuais  
Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 29.400,00 Anuais  
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais..... até R\$ 9.600,00 Anuais

**TOTAL ..... até 366.480,00**

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,  
em 20 de novembro de 2006.

**Remaldo Custódio da Silva.**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**Manoel Eduardo da Silva**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

## = PROJETO DE LEI N.º 041/2006-PM = JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei n.º 041/2006, que trata da autorização para a Prefeitura Municipal firmar convênios com **ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cumpre-nos informar que as entidades citadas já vem desempenhando um trabalho efetivo na área a que se destinam e cumprindo com os dispositivos legais no tocante a prestação de contas anuais e portanto estão aptas a receberem o apoio necessário da municipalidade. Ademais, as referidas verbas já estão previstas na LDO e PPA também já aprovadas nesta Casa de Leis



**Reinaldo Custódio da Silva**  
=PREFEITO MUNICIPAL=